



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	117/19

PROJETO DE LEI N° 117 , DE 2019

Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações, e que prestem serviços aos órgãos públicos do Município de Mogi Guaçu da administração direta e indireta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, obrigadas a publicar o nome dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos, salários e jornada de trabalho no portal transparência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações, e que prestam serviços aos órgãos públicos do Município de Mogi Guaçu, da administração direta ou indireta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresa de Economia Mista, obrigadas a publicarem os nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus, cargos, salários e jornadas de trabalho no portal transparência.

Art. 2º As empresas terceirizadas deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato com os órgãos municipais, no portal de transparência do ente público contratante, os dados elencados no Art. 1º.

Art. 3º As empresas contratadas que desrespeitarem a presente lei, serão penalizadas pelo ente público contratante no valor de 500 Ufesp's.

Parágrafo único. Após serem penalizadas pela multa fixada no “caput”, as empresas terão 15 (quinze) dias para regularizarem a situação, constatando a inércia das mesmas estas terão seus contratos rescindidos automaticamente, não isentando-as das penalidades Legais imposta nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de maio de 2019.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 117/19

O Município precisa de mais transparência no tocante as informações dos prestadores de serviços e entendemos que a partir do momento em que uma empresa privada recebe verba pública, ela deve passar pelos mesmos critérios que a Lei de Acesso a informação nos aplica.

O direito a informação pública está ligado diretamente à noção de democracia. Em geral, o direito está associado a ideia de que todo cidadão tem de pedir e receber toda informação que está sob controle de entidades e órgãos públicos. Portanto, para que o fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é essencialmente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a dados de interesse público. O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tais como:

- Prevenção da corrupção: com acesso às informações públicas os cidadãos têm mais condições de monitorar as decisões de interesse público. O acompanhamento da gestão pública pela sociedade é um complemento indispensável à fiscalização exercida pelos órgãos públicos;
- Melhoria da gestão pública: o acesso à informação pode contribuir para melhorar o próprio dia a dia das instituições públicas, pois a partir das solicitações que recebe dos cidadãos, os órgãos podem identificar necessidades de aprimoramentos em sua gestão documental, em seus fluxos de trabalho, em seus sistemas informatizados, entre outros aspectos que tomarão a gestão pública mais eficiente;
- Melhoria do processo decisório: quando o governo precisa tomar uma decisão, se o assunto for aberto para a participação do público interessado e de especialistas nas questões que estão sendo definidas, é possível obter contribuições que agreguem valor ao resultado;
- Fortalecimento da democracia: líderes políticos são mais propensos a agir de acordo com os desejos do eleitorado se sabem que suas ações podem ser constantemente avaliadas pelo público. Os eleitores têm condições de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 09
Proc. CM N° 02.112/19

fazer uma escolha apropriada se tiverem informações sobre as decisões tomadas pelos candidatos no desempenho de seus cargos públicos.

Sabemos que a terceirização, se usada de forma desonesta, além de trazer outros prejuízos, tende a facilitar esquemas de corrupção no serviço público.

O nepotismo e o toma lá da cá afeta diretamente a qualidade do serviço realizado nos órgãos e fere o princípio constitucional da impessoalidade na administração pública. O combate à prática é fundamental para garantir a idoneidade e a qualidade nos serviços prestados à população. O nepotismo já é proibido pelo Supremo Tribunal (STF) nos três poderes, da União aos municípios, mas ainda faltam ferramentas e iniciativas eficazes no combate a essa conduta. A obrigatoriedade de divulgar informações minuciosas sobre as empresas contratadas certamente traria mais transparência à gestão pública e dificultaria a prática do favorecimento indevido de familiares e a contratação de pessoas sem qualificação em troca de favores políticos, e por isso peço voto favorável aos meus pares para aprovação deste projeto de Lei.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.